



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 16/04/13
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 2262 /2013 (Do Dep. Chico Leite)

Requer informações ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação sobre o Projeto Urbanístico de Vicente Pires.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Senhor Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sobre o projeto urbanístico de Vicente Pires:

1. Disponibilização de uma cópia de inteiro teor do projeto urbanístico, para aquisição de informações específicas, e disponibilização de acesso público pela internet;
2. Procedimentos adotados para assegurar a participação popular na elaboração e aprovação do projeto urbanístico;
3. Se houver, informar quais foram as reivindicações encaminhadas pela comunidade e se tais reivindicações foram contempladas, bem como respectivas razões de deferimento/indeferimento;
4. Informar qual a proposta contida no projeto, relativa à gleba ocupada pela Feira do Produtor.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2262 / 2013
Fls. Nº 01 Leite

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 12/Abr/2013 10:26

2611
Leite

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

Art. 155. Ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal.

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

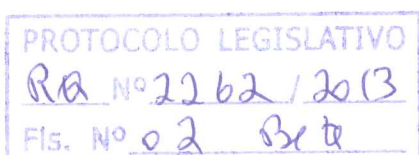
A comunidade de Vicente Pires tem manifestado preocupação com o projeto urbanístico da cidade e ansiado por participar das deliberações.

Trata-se de cidade com aproximadamente cem mil moradores, que ainda não conta com infraestrutura compatível, o que tem forçado os moradores a se organizarem e reivindicarem melhorias.

O projeto urbanístico é de fundamental importância para que a comunidade tenha conhecimento dos rumos que será dado ao bairro e é etapa indispensável do processo de regularização.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Geral/Presidência para deliberação em atendimento à delegação conferida pelo Ato nº 57/200 do Gabinete da Mesa Diretora.

Em 17/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

